



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

C G C 04.314.027/0001-00

PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA, S/Nº - 1.º ANDAR
CENTRO - CEP 68.890 - FONE: 921-1113 - AFUÁ - PARÁ

ERRATA, da Lei nº 127 - GAB.PMA, de 14 de julho de 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - Na Lei Orçamentaria as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1994, e atualizada para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Afuá, em 15º de fevereiro de 1995.

VER. ELI DOS SANTOS.

PRESIDENTE.

Recebi o Original
Em 22/02/1995



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

L E I nº: 1 2 7 - GAB. PMA, de 14 de julho de 1 9 9 4

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso de suas atribuições legais e em entendimento ao disposto no Art. 110, II, e 112 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º da Constituição Federal e o Art. 110, II, e 112 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativa à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - outras disposições.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1995 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação, e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- Incentivo à produção agrícola;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
En 24/07/94

- Recuperação e Conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- Modernização Administrativa.

CAPITULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A Proposta Orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.94, e, será composta de:

- I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterá:
 - a) - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
 - b) - discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscais da Seguridade Social.

II - Informações complementares.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminam a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando, para cada uma:

- I - o orçamento a que pertence; e
- II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) - pessoal e encargos sociais;
- b) - juros e encargos da dívida;
- c) - outras despesas correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- d) - investimentos;
- e) - inversões financeiras;
- f) - amortização da dívida;
- g) - outras despesas de capital.

- § 1º - As categorias de programação de que trata o "Caput" deste artigo serão identificados por projetos e/ ou atividades.
- § 2º - A classificação a que se refere o inciso II do "Caput" deste artigo corresponde aos argumentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.
- § 3º - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
EM 14/02/14

tos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos

- I - Das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II - Da natureza da Despesa para cada órgão; e,
- III - Da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações.

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1994 mediante utilização de índices relativos a preços, salário e câmbio, no que couber.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá:

- I - Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias.
- II - Os créditos Suplementares e Especiais serão submetidos, previamente, a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento, investimentos prioritários, e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único - As receitas referidas no "Caput" deste artigo, serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 8º - Na programação de investimentos da administração pública direta ou indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:



REGISTRADO
Em 14/07/94

- I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos de atividades;
- II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação Orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daquelas em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art.9º A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

Art.10º É vedado destinar recursos para atender despesas com:

- I - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta e Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado;
- II - Clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, executadas creches e escolas para o atendimento Pré-escolar.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.11º O Poder Legislativo e os órgãos Públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30.06.94, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Art.12º Fica o Município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária da União e do Estado objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art.13º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência Social.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
Em 14/07/2021

cial.

Art. 14º - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública, como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município;
- II - Das receitas próprias dos órgãos, fundo e entidades que integram, exclusivamente o Orçamento de que trata este artigo;
- III - Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - Das transferências do Orçamento Fiscal;
- V - De outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art.15º - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação, da Legislação Tributária.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas do Município com Educação, Pessoal e Encargos Sociais.

Art.16º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
Em 14/04/2014

Parágrafo Único - o limite estabelecido para as despesas de pagamento de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) vencimentos em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito; e
- e) remuneração de Vereadores.

Art.17º - O Executivo deverá repassar até o dia 20 de cada mês, recursos financeiros necessários ao regular funcionamento do Poder Legislativo.

Art.18º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal.

CAPITULO VI
Disposições Finais

Art.19º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até dia 31 de dezembro de 1994, fica autorizada a execução da proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal e liberada para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei.

Art.20º - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante auxílios que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art.21º - As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária, específica com denominação Publicidade.

§ 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
Em 14/07/94 14h

- § 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.
§ 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se à na atividade de funcionamento.

Art. 22º-0 Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 23º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 14 de julho de 1994.

7

Osvaldo da S. P. da B. Barbosa
OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADO
Em 14/07/94

PUBLICADO
Em 14/07/94

Ps. Conselhos
Ana Cláudia Faria Dadconcelhos
CPF 432.390.802-49



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
EM 14/07/94

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- ADMINISTRAÇÃO;
- Manutenção das Unidades Escolares;
- Assessoramento técnico-Pedagógico;
- Aparelhamento das Unidades Escolares ; escolares de: Serraria Grande, das Escolas do Rio Baiano, Escola de Vila Ipêma, Vila Luzitana, Vila Novo Progresso, Escola da Localidade Esperança, Vila dos Evangelistas, Escola do Rio Araramã, Furo dos Botos, São João Novo do Marajó, Rio Furta Fenix, (na Ilha do Pará), Furo do Moura, no Igarapé Grande, Furo do Cabaço, Rio Santana (Escola Rosa Pinheiro, Furo dos Porcos).
- Capacitação do corpo docente e do corpo técnico.
- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.
- Construção de Creches na Sede do Município;
- Construção de horta para Creche.
- ENSINO FUNDAMENTAL:
- Recuperação e Aparelhamento de unidades escolares do 1º grau;
- Construção de Quadra de Esportes;
- Construção de Salas de Aulas;
- Construção de Escolas na zona rural:
nas localidades Rio Ipichuna, Rio Curupachí, Rio Santo Antônio, Rio Araramã, Rio Charapucu, Rio Darraó, Rio Biribá (Serraria Grande), Rio Antonio, Rio Assacu e Rio Mocambo, Furo dos Pagões, Rio Tambaqui da Conceição, Rio Santa Rosa, Dis-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
EM 14/02/94

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

rito do Baturité, Rio Biribá (no Distrito de Jurupari), Rio Murucuara, Roçado do Marajó, Rio Uruçu, Rio São Domingos, Rio Furo Seco no Furo dos Porcos, Rio Preto, Rio Vieirinha, Rio Boa Vista, Igarapé Santo Antôniozinho, Rio Espera, Rio Francisco Luiz, Rio Salvadorzinho, Rio Gabriel.

- Construção na Sede de Escola no Bairro do Capimarinho.
- Aquisição de Acervo Bibliográfico.
- Erradicação do Analfabetismo.
- ENSINO MÉDIO;
- Construção e Aparelhamento de Unidades:
- Escolas de 2º Grau em convênio com o Estado
- Implantação de um ou dois cursos nas áreas de contabilidade e Saúde.
- Alocação de recursos para fazer fase a merenda escolar.
- EDUCAÇÃO FÍSICA DESPORTOS;
- Conclusão e conservação do Estádio Municipal;
- Implantação dos jogos escolares JEB'S E JEBINHOS com incentivo do Estado e União;
- Construção do Ginásio Municipal Coberto;
- Construção da Quadra Polivalente com quadra, campo de futebol e piscina.
- CULTURA:
- Ampliação da Sede Folclórica Lagostão;
- Construção da Casa da Cultura na Sede do Município;



REGISTRADO
E 14/07/94

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Incentivo aos grupos folclóricos, e a música popular;
- Criação de bandas em geral.
- Educação Especial.
- Implantação de modalidade de atendimento da Educação Especial;
- Aquisição de equipamento, material permanente e pedagógico;
- Construção da Rede Física para a educação especial;
- Assessoramento técnico-pedagógico;
- Adaptação e aparelhamento das classes especial.
- ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO:
 - Construção, equipamento e implantação de Biblioteca Pública;
 - Assessoramento técnico-pedagógico;
 - Aquisição de material de cantina e gêneros alimentícios do programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE;
 - Concessão de Bolsas de Estudos à Estudantes Carentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
Em 14/07/1995

ANEXO I DA LEI DE INSTRUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: LEGISLATIVO

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- ADMINISTRAÇÃO

- Administração de Pessoal;
- Capacitação de Recursos Humanos, com palestras, seminários, estágios, treinamento e outros na sede do Município e outras cidades ou Estados;
- Aquisição de equipamentos (calculadora, máquina de escrever, cadeiras, ventiladores, tribunas e outros materiais permanentes).

- PROCESSO LEGISLATIVO

- Aquisição de Equipamentos (máquina copiadora, sistema de som, fax-símille e outros);
- Contratação de Assessoria Técnica especializada advogado e contador, Agente Político;
- Fiscalização Financeira e Orçamentária externa;
- Contratação temporária eventual de técnicos especializados para análise das obras executadas ou em andamento (engenheiro, peritos e outros);
- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.



REGISTRADO
EM 14.10.91

ANEXO I DA LEI DE INSTRUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Incentivo a pequenas e Micro-empresas se instalarem no Município, através de incentivos fiscais.
-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
EM 14/10/2014

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: COMUNICAÇÕES

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aquisição de Rádio Bonia para Vila Jupati, Baturité, Ipame, Rio Baiano, Jurupari, Ilha do Pará, Marajó, Furo dos Porcos;
 - Parabólicas nas referidas vilas, com Televisão comunitária.
-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
En 14/07/1994

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: HABITAÇÃO E URBANISMO .

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- URBANISMO

- Ampliação de infra-estrutura de energia elétrica na zona rural;
- Drenagem fluvial de áreas na sede do Município;
- Obras de expansão e infra-estrutura; urbana;
- Construção e reforma de praças e instalações de parques e jardins;
- Ampliação da praça Albertino Baraúna com parque de diversão e esporte;
- Arborização da praça Albertino Baraúna com parque de diversão e esporte;
- Arbolização consorciada com árvores frutíferas e não frutíferas, e jardinagem das praças, ruas e avenidas.

- HABITAÇÃO

- Construção de 200 casas populares no Município;
- Construção de 02 casas de hóspedes na sede;
- Construção de banheiros públicos na sede.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
18-07-1995

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 1995.

MEATS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO.

SETOR: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- ADMINISTRAÇÃO:

Administração de pessoal.

- Capacitação de Recursos Humanos (cursos, palestras, seminários e outros).

- Aquisição e implantação de equipamentos de informática, para atender setores de tributação, desafide, contabilidade e pessoal, de maneira a deixar transparente a administração.

- FINANÇAS:

- Encargos com o INSS e FGTS (parcelamento)

- Funcionamento da Secretaria de Finanças.

- Revisão das alíquotas dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- Concurso Público.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRA
En 16/10/94

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Segurança Pública

PROGRAMA/DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Criação da Guarda Municipal e da Polícia Mirim;
 - Construção de alojamento para polícia militar e civil em convênio com o Governo do Estado;
 - Construção da Nova Delegacia, em outro local em convênio com o Estado.
-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
EM 14/10/98

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Energia Elétrica.

PROGRAMA/DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- ENERGIA

- Implantação de energia elétrica no Bairro do Capimzinho, e bairro da invasão.

- Grupo Gerador para:

Vilas e Agrovilas:

Rio Serraria Pequena, Luzitana, Ipanema, Baiano, Marajó, Baturité e outros.



REGISTRADO
E.m. 16/10/2011

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

MEATS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: TRANSPORTE

PROGRAMA/DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aquisição de moto-serra, trator de esteira, pamecânia e escavadeira para o Setor Rodoviário e agrícola;
 - Construção, recuperação e/ou conservação de embarogações;
 - Construção, ampliação e recuperação de pontes, Trapiches e Cais de Arrimo;
 - Construção de Hidroviárias;
 - Limpeza de Igarapés e Furos;
 - Construção de ruas de concreto, pela ordem: R. 27 de Dezembro, Praça Albertino Baraúna, Firmino Coelho, e outras;
 - Construção de hidrovias ligando o Rio Tatu ao Rio Qurupachí, ligando Rio Preto ao Rio Gapuia; ligando Serraria Grande e Serraria Pequena;
 - Recuperação da Balsa e da Baranda e Cumaru;
 - Construção da Praça D. Alquílio Alvarez;
 - Construção do Trapiche Municipal, onde era o antigo mercado;
 - Aquisição de uma lancha para serviço de saúde na zona Rural;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
EM 12/04/1994

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

MEATS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Assistência, Previdência, Trabalho e Promoção Social.

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

-
- Atendimento Sócio Econômico a Crianças, Adolescentes e idosos, na Sede e na Zona Rural.
 - Atendimento à criança e adolescente desassistidos pela família.
 - Trabalho de conscientização de Comunidade.
 - Formação e incentivo aos clubes de mães e associações de moradores.
 - Formação de grupos profissionais com a finalidade de produção agrícola, artesanal e aprendizado de marcenaria, mecânica naval, corte e costura, bordado, arte-culinária, eletrônica, datilografia e outros.
 - Apoio ao estudante carente, no sentido de profissionalizá-lo.
 - Apoio a Pastoral da Criança.
 - Incentivo ao Projeto Cidadânia.
 - Implantação de creches domiciliares, para possibilitar as mães o trabalho fora do lar.
 - Instalação de albergues para atender situações emergenciais.
 - Programa de conscientização do planejamento familiar e treinamento de gestantes para a confecção de enxoval.
 - Instalação de casas para apesar das bandas destruída, sem família para acomodações temporária.
-



REGISTRADO
07/07/1994

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Assistência, Previdência, Trabalho e Promoção Social
(Continuação)

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
 - Construção e manutenção da escola de mercenaria;
 - Implantação de cursos e treinamento especializado para costureiras;
 - Implantação de escola técnica-agrícola e agropecuária
 - Implantação do Projeto pró-oleiro, para o desenvolvimento da indústria de cerâmica no Município;
 - Transporte de alunos;
 - Embarcações.
 - Implantação e manutenção de cursos domésticos;
-



REGISTRADO
EM 24/07/1994

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
- Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- Processo progressivo de Municipalização de saúde.
- DEFINIÇÃO DO MODELO ASSITENCIAL.
- Assistência integral à Saúde da Mulher e da Criança;
- Assistência integral à Saúde do Adolescente e do Adulto;
- Controle de doenças crônica degenerativas;
- Controle de casos de Saúde Mental;
- Controle de doenças transmissíveis;
- Aquisição de preservativos;
- Ações de Saúde bucal e de vigilância sanitária;
- Ações de Saneamento básico;
- Assistência hospitalar.
- DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
- Contratação de pessoal de nível médio, elementar e superior: Nível superior 1 médico e 1 enfermeiro;
- Nível Médio: 8 auxiliares de saúde, 2 chefes de Departamento, 3 agentes administrativos, 1 operador de Raio-X, 1 auxiliar de informática, 1 auxiliar de saneamento;
- Nível Elementar: 2 agentes de artes práticas.
- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.
- Nível Superior: 7 profissionais (21 cursos anuais);
- Nível Médio: Formação de 8 auxiliares de Saúde;
- formação de 1 auxiliar de saneamento;
- formação de 1 operador de Raio-X;



REGISTRADO
ED 14107794

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- reciclagem de 1 técnico em laboratório;
- reciclagem de 12 auxiliares de saúde.
- Construção de UBS - na Torre Nova, no Distrito Baturité, Marajó, Cajari, Santa Maria, Rio Preto, Serraria Pequena, Ipanema, Rio Baiano, Furo do Moura, Rio Laguinho (na Ilha dos Porcos), Serraria Grande no Corredor, na Ilha do Teles. Cada UBS - I mede 36m² e será construída em ALVENARIA.
- Ampliação e reforma da UBS-LV, para vinte leitos, em con-
vênio com o Governo do Estado.
- EQUIPAMENTO:
- Aquisição de 12 padrões de equipamentos instrumentais e materiais técnicos para UBS-L;
- Aquisição de 5 padrões de equipamentos, instrumentais e materiais técnicos para reposição, em substituição aos que se encontram danificados;
- Aparelho de Raio-X (aquisição de unidade);
- Aquisição de lancha-hospitalar.
- SANEAMENTO BÁSICO:
- Construção de uma oficina de saneamento e de reciclagem de lixo;
- Construção de um incinerador público;
- Implantação de sistema simplificador de abastecimento de água, nos povoados de São Damião, Ipanema, Luzitana, Baiano Serraria Pequena, Rio Laguinho, Novo Progresso, Vila Jupati Jurupari, Conceição, Cajari, Furo dos Porcos e outros...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
EM 14/10/94

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- Controle de manipuladores de alimentos;

- Controle de estabelecimentos comerciais (alimentos e medicamentos);

- Transporte para coleta de lixo em geral.

- ODONTOLOGIA:

- Implantação de Programa de Prevenção à Cárie.

I técnico de higiene bucal;

Aquisição de fluor;

Aquisição de moldeiras para evidenciação da placa bacteriana;

- SAÚDE:

Distribuição de escovas de dentes;

- EQUIPAMENTOS.

- Aquisição de aparelho de Raio-X odontológico.



REGISTRADO
04/04/1994

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: ~~Agricultura, Agropecuária e Extrativismo.~~

- PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- PRODUÇÃO ANIMAL

- Ampliação, Recuperação e Conservação da Infra Estrutura da Produção dos Projetos de Agricultura.

- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

- Assistência Técnica a Médios e Pequenos criadores de animais e a pequenos agricultores;

- Aquisição de Transporte para escoamento da Produção dos pequenos Produtores;

- Fomentar a Produção Agrícola utilizando o Mecanismo da Extensão Rural, através da distribuição de sementes, e mudas selecionadas e assistência técnica;

- Fomentar a produção pesqueira da Zona Rural e Urbana, com financiamento de equipamentos e utensilhos de pesca.

- Abastecimento alimentar através de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, a través de feiras livres;

- Incentivo às hortas, com fornecimento de sementes e material para a construção de canteiros, estendendo essa prática às escolas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N° 05.119.854/0001-05

REGISTRADO
Em 14/07/94

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 1995.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: Justiça

PROGRAMA/ DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- PROCESSO JUDICIÁRIO
 - Construção de residências para defensores públicos;
 - Reforma e ampliação das instalações físicas das unidades do sistema penal.
-

- Os programas acima somente serão executados em Convênio com o Governo do Estado, por se tratarem de obras de competência daquela esfera de poder e os recursos do Município serem insuficientes para a tender as obras de competência exclusiva do Município.

18

REGISTRADO
Em 14/07/94

PUBLICADO
Em 14/07/94

Aleluia Conceição
Ana Cláudia Ferreira Conceição
CPF 432.390.802-49